



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 59400.001933/2010-34
UNIDADE AUDITADA : DNOCS _ ADM.CENTRAL
CÓDIGO UG : 193002
CIDADE : FORTALEZA
RELATÓRIO N° : 244134
UCI EXECUTORA : 170044

Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 244134, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS**

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e contaram com a participação dos servidores VICTOR HUGO CRISTALDO e NIVARDO FARIAS MAIA. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

De acordo com informação apresentada, em 16/4/2010, pelo Coordenador Geral de Planejamento e Gestão Estratégia, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 244134/01, de 14/4/2010, as informações referentes aos programas/ações a seguir, objeto de análise no SIGPLAN, foram atualizadas até o dia 15/2/2010, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 11.653, de 7/4/2008. Discorreremos, de forma individualizada, sobre os resultados observados relativamente aos programas/ações objeto de nossos exames, a partir das análises efetuadas durante os trabalhos de auditoria, assim como dos registros constantes no Relatório de Gestão da Entidade, relativo ao exercício de 2009 e consulta ao Sistema SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, especialmente quanto à execução financeira dos Programas de Governo e suas Ações.

Programa: 0515 - Infra-Estrutura Hídrica					
Ação: 1851 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto (%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto (%)
Física	Não há previsão	-	-	-	-
Financeira	2.000.000,00 (SIGPLAN)	1.979.576,00 (SIGPLAN)	98,97 (SIGPLAN)	1.609.790,00 (SIGPLAN)	80,48
		3.135.227,79 (SIAFI)		959.004,12 (SIAFI)	47,95

O DNOCS executa de forma direta o Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica, cujo objetivo é desenvolver obras estruturantes de infraestrutura hídrica para o aumento da oferta de água de boa qualidade. A Ação 1851 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica, que tem como finalidade assegurar à população o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade, de forma sustentável, em projetos e obras de pequeno vulto, inclusive com ações complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida. De acordo com os registros no SIGPLAN, o DNOCS executou 98,97% dos recursos financeiros previstos, considerando os empenhos liquidados, e 80,48% em valores pagos.

Programa: 0750 - Apoio Administrativo					
Ação: 2000 - Administração da Unidade					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto (%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto (%)
Física	Não previsto	-	-	-	-
Financeira	122.411.318,00 (SIGPLAN)	9.868.284,35 (SIAFI)	8,06 (SIAFI)	7.545.809,74 (SIAFI)	6,16
		119.709.017,00 (SIGPLAN)	97,79 (SIGPLAN)	119.509.550,00 (SIGPLAN)	97,62
Ação: 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto (%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto (%)
Física	Não previsto	-	-	-	-

Programa: 0750 - Apoio Administrativo					
Ação: 2000 - Administração da Unidade					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/ Previsto (%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/ Previsto (%)
Física	Não previsto	-	-	-	-
Financeira	122.411.318,00 (SIGPLAN)	9.868.284,35 (SIAFI)	8,06 (SIAFI)	7.545.809,74 (SIAFI)	6,16
		119.709.017,00 (SIGPLAN)	97,79 (SIGPLAN)	119.509.550,00 (SIGPLAN)	97,62
Financeira	6.475.920,00 (SIGPLAN)	6.475.920,00 (SIAFI)	100 (SIAFI)	5.796.054,92 (SIAFI)	89,50
		6.475.920,00 (SIGPLAN)	100 (SIGPLAN)	5.796.056,00 (SIGPLAN)	89,51

O Programa 0750 - Apoio Administrativo objetiva prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos. No âmbito desse Programa, os exames de auditoria foram focados, principalmente, nos seguintes contratos:

- Contratos DNOCS n° 041/2008, no importe de R\$ 22.581.769,07, tendo como participes o DNOCS como contratante e o Consórcio formado pela Empresa Magna Engenharia Ltda. e o Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE como executores, com a finalidade de execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER em vinte perímetros irrigados, em seis estados do nordeste brasileiro;
- Contrato DNOCS n° 14/2009, no importe de R\$ 4.298.559,15, decorrente da Dispensa de Licitação n° 58/2008 - CEST/CE, tendo por objeto a recuperação e proteção do canal de adução, desobstrução de drenos e bueiros, reconstrução de diques de proteção e recuperação de redes elétricas e viárias, no Perímetro de Irrigação Icó-Lima Campos;
- Contrato n° 04/2009, no importe de R\$ 1.419.413,47, decorrente da Concorrência n° 002/2009-DA/L, cujo objeto consiste na execução de obras de reurbanização do Edifício-Sede do DNOCS situado à Avenida Duque de Caxias, 1700, na cidade de Fortaleza/CE;
- Contrato n° 12/2009, no importe de R\$ 15.078.940,00, decorrente do Pregão Presencial n° 16/2009, cujo objeto consiste na prestação de serviço de assistência médica ambulatorial e hospitalar aos servidores do DNOCS, ativos e inativos, seus dependentes legais, pensionistas e agregados com cobertura total nas áreas de atuação do DNOCS.

A Ação 2000 - Administração da Unidade tem por finalidade constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União. Nesta ação são agregadas as despesas que não são passíveis de apropriação em seus programas ou ações finalísticas, tendo sido registrado no SIGPLAN, a execução de 97,79% dos recursos financeiros a ela destinados em 2009, e pagamentos da ordem de 97,62%. Não há na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, dados específicos sobre as metas físicas a serem executadas.

A Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes tem por finalidade proporcionar aos servidores, empregados, seus dependentes e pensionistas condições para manutenção da saúde física e mental. O DNOCS registrou no SIGPLAN resultados financeiros de 100% em empenhos liquidados e de 89,51%

considerando o valor das despesas pagas.

Programa: 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada					
Ação: 1021 - Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto (%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto (%)
Física	Não há previsão	-	-	-	-
Financeira	74.800.000,00 (SIGPLAN)	74.799.966,00 (SIGPLAN)	88,20 (SIGPLAN)	29.495.334,00 (SIGPLAN)	34,78
	10.000.000,00 (Créd. Extraordinário - SIGPLAN)	84.705.528,60 (SIAFI)	99,88 (SIAFI)	29.400.896,47 (SIAFI)	34,67

O DNOCS executa de forma direta o Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, cujo objetivo é desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional.

Atinente à Ação 1021 - Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, sua finalidade é de incrementar o processo produtivo da região com mais 5.985ha de irrigação, com a utilização de metodologias modernas como irrigação localizada, por meio da execução de obras civis, aquisição e montagem de equipamentos, ações sociais, desapropriação e obras de preservação ambiental.

Os recursos a ela destinados decorreram do orçamento anual do DNOCS e de crédito extraordinário, bem como sua execução financeira, de acordo com os dados constantes no SIGPLAN, foi da ordem de 88,20%, considerando os empenhos liquidados, e de 34,78% em valores pagos.

Programa: 1036 - Integração de Bacias Hidrográficas				
Ação: 12EP - Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste)				
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/ Empenhado (%)
Física	Não Prevista no SIGPLAN	-	-	-
Financeira	Não Prevista no SIGPLAN	3.077.061,45 (SIAFI)	1.791.309,22 (SIAFI)	58,21

O Programa: 1036 - Integração de Bacias Hidrográficas objetiva aumentar a oferta de água nas bacias com baixa disponibilidade hídrica.

Não há dados no SIGPLAN para a Ação 12EP - Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste), tendo em vista esta ação não ser executada diretamente pelo DNOCS. Os recursos obtidos para sua realização foram disponibilizados mediante destaque orçamentário, junto à Secretaria de Infraestrutura Hídrica, devidamente regulamentado pelo art. 2º da Portaria do

Ministério da Integração Nacional nº 714, de 6/9/2006, de acordo com informações obtidas junto à Coordenação de Planejamento e Orçamento do DNOCS, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244134/002, de 16/4/2010.

De acordo com os dados extraídos do SIAFI Gerencial, o DNOCS registrou resultados financeiros (valores pagos) da ordem de 58,21% considerando o montante das despesas pagas.

Programa: 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura					
Ação: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de pesquisa em Aquicultura					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não Prevista	-	-	-	-
Financeira	3.586.704,00 (SIGPLAN)	1.001.406,51 (SIAFI)	27,91 (SIAFI)	789.655,54 (SIAFI)	22,01
		3.573.153,00 (SIGPLAN)	99,62 (SIGPLAN)	2.338.597,00 (SIGPLAN)	66,59

O Programa: 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura objetiva desenvolver a aquicultura sustentável, considerando sua diversidade e promovendo o fortalecimento de sua cadeia produtiva, de forma a gerar aumento da produção, proporcionar inclusão social e contribuir para o incremento da renda e da oferta de emprego.

Por meio da Ação 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de pesquisa em Aquicultura, que tem como finalidade aumentar a produção de pescado e, por conseguinte, a renda do piscicultor; garantir alimentos ricos em proteínas às comunidades que vivem nas margens dos reservatórios, bem como gerar emprego e divisas para a região.

O DNOCS registrou resultados da ordem de 44.212.080 alevinos produzidos nos dois Centros de Pesquisa em Aquicultura e Carnicultura existentes no Estado do Ceará, bem como em sete Estações de Piscicultura localizadas nos seguintes Estados: Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte e Bahia.

Programa: 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres				
Ação: 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres				
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não Prevista no SIGPLAN	-	-	-
Financeira	Não Prevista no SIGPLAN	6.686.161,90 (SIAFI)	Zero (SIAFI)	zero (SIAFI)

Não há dados no SIGPLAN para a Ação 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres, tendo em vista esta ação não ser executada diretamente pelo DNOCS. Os recursos obtidos para sua realização foram disponibilizados mediante destaque orçamentário do Ministério da

Integração Nacional, conforme informação disponibilizada por meio do Ofício nº 272/DG/AUDI, de 25/5/2010.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Constatamos a continuidade da ausência de adoção de indicadores de desempenho por essa Autarquia Federal, de forma a demonstrar o acompanhamento da evolução do desempenho alcançado na execução de seus programas governamentais e ações administrativas. Não obstante constar informações no Relatório de Gestão da Entidade, fls. 131, acerca das dificuldades e obstáculos para enfrentar os problemas e implementar um sistema efetivo de monitoramento, avaliação e controle, não identificamos, no citado documento, informações ou providências adotadas pelo gestor, que demonstrem ações concretas ou gestões junto às autoridades competentes, no sentido de superar as dificuldades e obstáculos declarados, a exemplo dos citados a seguir, considerando ser o Relatório de Gestão um dos instrumentos pertinentes para estas questões.

"- necessidade de integração das diferentes áreas do DNOCS para compor um olhar global sobre o desempenho;

- questão das orientações legais, visto que a implementação de indicadores, inclusive para o cumprimento do art. 2º da Lei nº 11.784/2008, que institui a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE, a ser concedida aos servidores, conforme pontos atribuídos através de indicadores de desempenho individual (20%) e institucional (80%), necessita de sistematização e orientações pelos órgãos da administração direta (Ministérios), tendo em vista a necessidade da utilização de método e linguagem unificados, de forma a alinhar os procedimentos no serviço público, garantindo a compreensão dos indicadores, facilitando a mensuração de resultados, permitindo o acompanhamento e os ajustes das estratégias de ação;

- dificuldades para a definição de critérios e parâmetros de avaliação que dêem conta da complexidade das ações do DNOCS." Ressaltamos que essa situação vem sendo recorrentemente apontada nos relatórios de auditoria deste Órgão de Controle Interno, em função da necessidade de aderência dessa Autarquia, como parte integrante da administração pública federal, aos mecanismos de avaliação que vêm sendo implementados, com vistas a medir a eficiência, eficácia e efetividade do serviço público como um todo.

4.3 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

De acordo com o Demonstrativo de Transferências - Item 6 do Anexo II da DN/TCU nº 100, de 7/10/2009, constante do Processo de Prestação de Contas do DNOCS, referente ao exercício de 2009 (fls. 134 a 138), foram repassados recursos na forma de transferências mediante convênio, no exercício de 2009, no montante de R\$ 18.562.388,18.

Com efeito, os exames de auditoria efetuados nessas transferências tiveram como foco os Programas de Governo finalísticos da Entidade, especificamente, o Programa 0515 - Infra Estrutura Hídrica (Ação 1851 - Construção e Recuperação de Obras de Infra Estrutura Hídrica) e (Ação 109I - Construção de Açudes) e o Programa 1027 - Prevenção e Preparação para Desastre (Ação 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres), conforme discriminado a seguir:

Programa	Ação	Qtde. Convênios no Exercício	Montante (R\$)	Qtde Auditada	% Valor Auditado
0515	1851	6	1.094.400,00	2	41,12
0515	109I	2	210.000,00	1	52,38
1027	8348	3	2.846.028,32	2	75,10
Total		11	4.150.428,32	-	-

Ressaltamos que, de forma complementar, os exames de auditoria também contemplaram convênios celebrados em outros exercícios, relativamente ao Programa 0515, na Ação retromencionada, como também na Ação 109I - Construção de Açudes) incluindo aqueles fiscalizados a partir do Programa de Sorteios Públicos de Municípios, referentes à 29ª e 30ª edições, conforme discriminado a seguir:

Original n°	SIAFI n°	Conveniente	Objeto	Valor R\$
096/2004	522859	Prefeitura de Saboeiro/CE	Construção do Açude de Cachoeira dos Quincós.	323.862,14
034/2007	603119		Construção dos Açudes Parelhas, Lajedo e Juazeirinho.	408.500,00
080/2007	623739		A construção da Barragem Malhada.	963.031,37
043/2006	571304	Prefeitura de Itatira/CE	Construção das passagens molhadas de Tatajuba I, Tatajuba II, Maniçoba, Bió e Lagoa Seca.	570.000,00
044/2006	571380		Construção dos Açudes de Tubiba e Caraúbas e ampliação do Açude Paissandú	450.000,00
013/2007	598374		Construção das passagens molhadas de Belém e Umbelino.	190.000,00
Subtotal				2.905.393,51
Original n°	SIAFI n°	Conveniente	Objeto	Valor R\$
103/2005	555213	Prefeitura de Itatira/CE	Construção Açude do Saco do Sales.	139.474,49
Total				3.044.868,00

Importante ressaltar, que o volume total de recursos de convênios analisados foi de R\$ 5.742.132,20. Desse total, R\$ 2.697.264,20, se referem a convênios formalizados no exercício de 2009, e R\$ 3.044.868,00, se referem a convênios celebrados em outros exercícios.

Nesse contexto, destacamos que os exames de auditoria apontam para identificação de deficiências de ordem legal, operacional e gerencial na gestão dos convênios vigentes no DNOCS, que por sua vez, impactaram na gestão de suprimento de bens e serviços dessa Entidade, resultando nas impropriedades a seguir discriminadas:

- a) Celebração de Convênios com proponente em situação de inadimplência e com regularidade não comprovada junto ao INSS e ao CADIN, bem como sem o adimplemento prévio de requisitos legais ao ato (Reincidência);
- b) Falta de execução de serviços essenciais da obra de construção

do Açude de Cachoeira dos Quincós, bem como acréscimo injustificado de serviços, causando prejuízo de R\$ 32.247,45 na execução do Convênio 096/2004;

c) Obras relativas ao Convênio PGE nº 34/2007 construídas em local despovoado e de acesso restrito, não beneficiando a comunidade local. Obras paralisadas sofrendo processo de deteriorização.

Evidências de que serviços de construção do Açude de Parelhas não foram executados pela empresa Contratada pela Prefeitura Conveniente, bem como inexistência física da mesma;

d) Passagens molhadas, objeto do Convênio PGE nº 043/2006, sofrendo colapso e processo acelerado de deterioração em consequência da execução de serviços com qualidade inferior ao especificado pelo projeto básico, bem como pela falta de manutenção preventiva;

e) Pagamentos indevidos dos serviços de construção do muro de proteção, cordão do vertedouro e meio-fio de proteção do coroamento dos açudes Tubiba, Caraúbas e Paissandú, relativos ao Convênio PGE nº 044/2006;

f) Passagens molhadas sofrendo processo acelerado de deterioração como consequência da execução de serviços com qualidade inferior ao especificado pelo projeto básico do Convênio PGE nº 013/2007, bem como falta de manutenção preventiva.

Destaque-se, por pertinente, a existência de constatações, conforme relatadas a seguir, decorrentes de sorteios públicos realizados em exercícios anteriores, para as quais, as correções dos fatos apontados não tem ocorrido de forma tempestiva, não obstante o encaminhamento, pela CGU, mediante notas técnicas, dos resultados das fiscalizações realizadas, aos órgãos repassadores dos recursos, para adoção de medidas corretivas das falhas/irregularidades apontadas:

a) Pendência de implementação de recomendação da CGU, relacionada a alteração de projeto do convênio PGE-62/2000 (SIAFI 408181) - 10º Sorteio, município de Novo Oriente/CE;

b) Pendência de implementação de recomendação da CGU, relacionada ao Açude Público Angico, objeto do convênio SIAFI nº 435932, que foi construído em local de pouca incidência habitacional e baixa captação de água - 6º Sorteio, município de Cascavel/CE;

c) Adoção de medidas impróprias diante das constatações do 27º Sorteio Público de Municípios;

d) Pendências relativas às Constatações do 27º Sorteio de Municípios, estado do Ceará, que implicam devolução de recursos conveniados.

Em atendimento ao Item IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2/12/2009, apresentamos a seguir o Quadro IV.A.1 que trata da avaliação por amostragem, da situação das transferências concedidas e recebidas no exercício de 2009, na forma determinada pelo § 8º, art. 7º, da Decisão Normativa TCU nº 103, de 10/2/2010.

Código de Identificação SIAFI/SICONV.	Observâncias de arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000.	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho.	Providências adotadas.
723723	Observou artigos referênci	a) O Convênio foi celebrado, estando o conveniente sem regularidade comprovada junto ao INSS. b) O Convênio foi firmado com proponente em situação de inadimplência quanto aos prazos legais de apresentação e apreciação de prestação de contas de recursos anteriores. c) Plano de Trabalho sem data que não atende aos	A Entidade apresentou justificativas insatisfatórias e não informou novas providências.

		<p>requisitos do art. 21 da Portaria Interministerial nº 127/2008, uma vez que:</p> <p>c1) não possui descrição detalhada e completa do objeto, de modo que permita um diagnóstico dos preços a serem praticados.</p> <p>c2) cronogramas de execução e de desembolso incompatíveis com a monta do objeto pactuado e com parâmetros de prudência e fiscalização, visto que os PTs preveem a liberação dos recursos em uma única parcela.</p> <p>d) ausência do Parecer Técnico a que se refere o art. 31 da Portaria Interministerial nº 127/2008.</p> <p>e) ausência de declaração específica dos setores competentes atestando a compatibilidade do objeto do convênio com as atribuições institucionais do DNOCS.</p> <p>f) ausência de previsão de contrapartida por parte do proponente, conforme limites mínimos estabelecidos no inc. II, art. 40, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14/8/2008.</p>	
723700	Observou artigos em referência.	<p>osg) O Convênio foi celebrado, estando o conveniente sem regularidade comprovada junto ao INSS e ao CADIN.</p> <p>h) Plano de Trabalho sem data e assinatura, que não atende aos requisitos do art. 21 da Portaria Interministerial nº 127/2008, uma vez que:</p> <p>h1) não possui descrição detalhada e completa do objeto, de modo que permita um diagnóstico dos preços a serem praticados.</p> <p>h2) cronogramas de execução e de desembolso incompatíveis com a monta do objeto pactuado e com parâmetros de prudência e fiscalização, visto que os PTs preveem a liberação dos recursos em uma única parcela.</p> <p>i) ausência do Parecer Técnico a que se refere o art. 31 da Portaria Interministerial nº 127/2008.</p> <p>j) ausência de declaração específica dos setores competentes atestando a compatibilidade do objeto do convênio com as atribuições institucionais do DNOCS.</p>	<p>A Entidade apresentou justificativas insatisfatórias e não informou novas providências.</p>
707744	Observou artigos em referência.	<p>osk) O Plano de Trabalho-PT encaminhado não atende ao art. 21 da Portaria Interministerial nº 127/2008, uma vez que não possui descrição detalhada e completa do objeto, de modo que permita a análise técnica do que será realizado, dos custos e benefícios advindos, explicitando a metodologia e os parâmetros dos preços adotados, de maneira a garantir a observância ao princípio da economicidade.</p> <p>l) O convênio encontra-se com a vigência vencida em 20/3/2010, sem que houvesse liberação dos recursos, execução e termo aditivo prorrogando o prazo.</p> <p>m) ausência de Parecer Técnico, avaliando a pertinência do objeto e dos preços.</p>	<p>A Entidade apresentou justificativas insatisfatórias e não informou novas providências.</p>
707753	Observou artigos em referência.	<p>osn) ausência de Parecer Técnico, avaliando a pertinência do objeto e dos preços.</p>	<p>A Entidade apresentou justificativas insatisfatórias e não informou novas providências.</p>
724437	Observou artigos em referência.	<p>oso) observância das condições de celebração do convênio a que se referem os artigos 12, 14 e 24 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/5/2008, após a assinatura do mesmo em 31/12/2009.</p> <p>p) o Convênio foi celebrado com Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi-FAPIJA, CNPJ 4488288000146, em 31/12/2009, sem que haja comprovação da inexistência de pendências junto ao CADIN por meio de consulta própria ao referido cadastro.</p> <p>q) O Convênio foi firmado com proponente em situação de inadimplência quanto aos prazos legais de apresentação e apreciação de prestação de contas de</p>	<p>A Entidade apresentou justificativas insatisfatórias e não informou novas providências.</p>

4.4 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

De acordo com os registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o total da despesa do DNOCS no exercício de 2009 foi de R\$ 1.004.039.864,40.

No exercício em questão, verifica-se que o DNOCS efetuou despesas, por meio de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação no montante de R\$ 370.237.403,60, correspondente a 36,87 % do valor total executado, conforme demonstrado no quadro a seguir. Com efeito, 63,13 % das despesas dessa Entidade foram realizadas sem procedimento licitatório, por se relacionarem a pessoal e encargos sociais, transferências sob a forma de convênio e despesas de pequeno vulto.

O quadro a seguir demonstra, por modalidade de licitação, os gastos efetuados pela Entidade de forma direta.

Modalidade de Licitação	Empenho Liquidado 2009 (a)	%	Valores Pagos (b)	%	Restos a Pagar do Exercício	%
Dispensa	8.322.239,71	2,25	2.486.197,64	1,67	5.836.042,07	2,64
Inexigível	2.753.911,71	0,74	1.780.882,69	1,20	967.604,02	0,43
Convite	-	-	-	-	-	-
Tomada de preço	855.906,11	0,23	591.467,43	0,40	264.438,68	0,13
Concorrência	305.509.315,67	82,52	132.991.329,30	89,49	172.517.986,37	77,84
Pregão	52.796.030,40	14,26	10.766.166,29	7,24	42.029.864,11	18,96
Total	370.237.403,60	100,00	148.616.043,35	100,00	221.615.935,25	100,00

A diferença de R\$ 5.425,00 (a)-(b), decorrente da dedução do total de empenho liquidado em 2009 e o total de valores pagos, relativamente a restos a pagar do exercício, se refere a empenhos liquidados a pagar.

Os exames de auditoria tiveram como foco os Programas de Governo a seguir elencados:

Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica

Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

Programa 0750 - Apoio Administrativo

Programa 1036 - Integração de Bacias Hidrográficas

Programa 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

Programa 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres

A partir das análises efetuadas nos processos licitatórios e de pagamentos ficou evidenciado o descumprimento da legislação e a adoção de procedimentos que não se coadunam com a boa e regular aplicação de recursos públicos, conforme a seguir discriminados:

a) Irregularidades e falhas na execução da obra de reurbanização do Edifício-Sede do DNOCS;

b) Inexistência de registros de entradas e saídas de materiais adquiridos para a construção e instalação de poços profundos, objeto do Pregão nº 1/2009;

c) Realização indevida de pregão na forma presencial em vez de utilizar-se da forma eletrônica;

d) Ausência de aprovação jurídica do edital de licitação e de atendimento de recomendações da procuradoria jurídica;

- e) Procedimento licitatório com falhas formais e que implicam em restrição à competitividade e execução do objeto licitado em desacordo com condições editalícias;
- f) Cláusulas editalícias que dificultam a competição em processo licitatório;
- g) Equívocos nos cálculos constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços da Empresa Atitude Terceirização de Mão de Obra Ltda., implicando em preços maiores registrados no Contrato nº 7/2009;
- h) Divergências entre o quantitativo de postos de serviços contratados, conforme Contrato nº 7/2009 e os quantitativos solicitados, conforme Pregão nº 5/2009, gerando montante financeiro superior ao solicitado como necessário;
- i) Contratação de prestação de serviços efetuada com valores acima dos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Secretárias do Estado do Ceará.

Procedemos, ainda, verificação nos processos licitatórios relativos aos Pregões nº 2/2008 e 6/2008, não obstante terem sido homologados em 2008, os contratos a eles pertencentes, Contrato nº 1/2009, que trata de contratações de postos de serviços de auxiliares de serviços gerais e supervisor para o Complexo Castanhão e Contrato nº 5/2009, relativo à contratação de postos de serviços administrativos para a CEST/CE e Complexo Castanhão, tiveram início de vigência no exercício de 2009.

A partir da análise documental e inspeção aos postos de trabalho de serviços administrativos existentes na CEST/CE, restou evidenciado o descumprimento da legislação e a adoção de procedimentos que, mais uma vez, não se coadunam com a boa e regular aplicação de recursos públicos, conforme a seguir discriminados:

- a) Falhas na execução do Pregão Eletrônico nº 06/2008 relativo à contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra;
- b) Contratação de postos de serviços de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos da Entidade;
- c) Inconsistências nos pagamentos efetuados em decorrência do Contrato nº 1/2009, impossibilitando uma conferência segura acerca do quantitativo correto de postos que efetivamente prestaram serviço no DNOCS, no período de fevereiro a outubro de 2009, bem como divergência quanto ao pagamento de salário contratado;
- d) Inconsistência das informações constantes dos Termos de Referências pertinentes ao Pregão nº 2/2008;
- e) Ausência de preposto da contratada nas dependências do DNOCS;
- f) Desempenho de atividades de empregado terceirizado divergente das atribuições definidas no Termo de referência do Pregão nº 2/2008;
- g) Contratação de prestação de serviços efetuada com valores de pisos salariais acima dos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará.

Da análise procedida na execução dos contratos, os exames tiveram como foco o Contrato DNOCS nº 041/2008, assinado em 31/12/2008, no valor de R\$ 22.581.769,07, com prazo de vigência até 31/12/2009, tendo como partícipes o DNOCS como contratante e o Consórcio formado pela Empresa Magna Engenharia Ltda. e o Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE como executores, com a finalidade de execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER

em vinte perímetros irrigados, em seis Estados do nordeste brasileiro. Referido contrato previa o pagamento mensal de uma parcela de R\$ 1.126.764,23 referente a mobilização, mais doze parcelas de R\$ 1.787.911,57 atinentes à atividade de ATER.

A Nota Técnica AUDI/DNOCS nº 10 elaborada pela Auditoria Interna, questionou os seguintes itens:

- a contratação do CETREDE por sociedade civil sem fins lucrativos;
- a deficiência na elaboração do projeto básico;
- a ausência de créditos orçamentário para cobrir o valor integral do contrato;
- os pagamentos realizados incompatíveis aos produtos apresentados;
- sobrepreço da proposta vencedora;
- metodologia de cálculo de despesas fiscais indevida;
- alteração da cláusula contratual do consórcio alterando o % de participação da firmas;
- ausência de qualificação econômica-financeira do Consórcio.

Com efeito, o Contrato DNOCS nº 041/2008 foi também objeto de verificação por parte da Controladoria Geral da União, mediante emissão da Ordem de Serviço CGU nº 232170, tendo sido analisada a documentação referente ao caso, requerendo esclarecimentos para os fatos e situações ora relatados, concluindo com os registros das seguintes constatações:

- a) Empresa vencedora não possuía habilitação adequada para concorrer ao certame;
- b) Restrição ao caráter competitivo da Licitação;
- c) Objeto do Contrato engloba terceirização de atividade-fim da Autarquia;
- d) Definição de critérios de seleção de profissionais após a contratação das empresas vencedoras da Licitação;
- e) Falhas na elaboração do Termo de Referência no que tange ao estabelecimento de parâmetros de avaliação das ações previstas no contrato;
- f) Inclusão de custos indevidos ao valor do Contrato/ DNOCS nº 41/2008;
- g) Pagamento das parcelas do Contrato incompatíveis com as atividades e produtos apresentados;
- h) Ausência de utilização de critérios pela comissão de fiscalização no atesto dos serviços prestados no Contrato DNOCS nº 41/2008;

No contexto da execução dos contratos da Entidade, os exames de auditoria foram também focados no Contrato nº 014/2009, decorrente da Dispensa de Licitação nº 58/2008, formalizada em 29/12/2008, objetivando a recuperação e proteção do canal de adução, desobstrução de drenos e bueiros, reconstrução de diques de proteção e recuperação de redes elétricas e viárias, no Perímetro de Irrigação Icó-Lima Campos.

Os trabalhos de auditoria basearam-se na análise documental do referido contrato e respectivos processos de pagamento (1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições), bem como foi procedida vistoria "in loco" das obras de recuperação do Perímetro de Irrigação Icó-Lima Campos, tendo sido registradas as seguintes impropriedades:

- a) Condução e instrução inadequada do processo de Dispensa de Licitação nº 58/2009 - CEST-CE/ADM/CL, visando caracterização de situação de emergência no Perímetro de Irrigação Icó-Lima Campos;
- b) Descontrole generalizado, por parte da Fiscalização do DNOCS, de obra realizada no Perímetro Icó-Lima Campos;
- c) Ausência de comprovação de ingresso de ação judicial para

reintegração de posse de áreas invadidas pertencentes ao patrimônio do DNOCS;

d) Ausência de comprovação de ingresso de ação judicial visando reversão de área doada ao Município de Icó, ao patrimônio do DNOCS. Ademais, foram efetuados exames das Dispensas de Licitação nº 111/2009 e 112/2009, cujas atas de abertura das propostas datadas de 15/12/2009, bem como os objetos consistem na recuperação do sistema de equipamentos hidromecânicos do Açude Público Estevam Marinho e Mãe D'água, respectivamente, ambos situados no Município de Coremas, no Estado da Paraíba, tendo sido constatado que as dispensas em questão foram caracterizadas como "emergências fabricadas", haja vista não terem se originado de fatos inesperados, imprevistos ou imprevisíveis, e sim pela falta de manutenção dos equipamentos. Verifica-se que ocorreu falta de planejamento por parte da Administração do DNOCS, que deixou de adotar medidas corretivas que evitariam a intervenção ora necessária.

4.5 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

No exercício de 2009, a despesa com pessoal, no DNOCS, importou em R\$ 497.896.205,61, conforme Balancete Contábil, extraído do sistema SIAFI, conta "Pessoal e Encargos Sociais", representando, aproximadamente, 49,59% das despesas realizadas pela Entidade.

A análise da Gestão de Recursos Humanos, em 2009, abrangeu o exame do Plano de Providências concernente ao Relatório de Auditoria nº 224571, referente ao exercício de 2008, e, ainda, a avaliação da gestão de recursos humanos sob o enfoque previsto na DN/TCU nº 102, de 02/12/2009, destacando a força de trabalho existente no DNOCS, e a observância à legislação de pessoal concernente a atos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensões, nos moldes da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007, bem como relativa às cessões e requisições, com base no artigo 93 da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001. Por fim, a remuneração dos servidores foi objeto de estudo minucioso pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual resultou na apreciação, a respeito da gratificação denominada "Complementação Salarial", que, por diversos exercícios vinha sendo paga de forma indevida.

Dos exames do Plano de Providências, pertinentes ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 224571, exercício de 2008, foram relatadas as seguintes constatações, reincidências de exercícios anteriores, com ocorrências observadas no exercício de 2009:

- Morosidade na apuração de acumulação de cargos, envolvendo ex-servidores da Entidade (Plano de Providências 2008 e Nota Técnica n.º 8.713/2010/APE/CGU-Regional/CE): Constatação (115);
- Ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos e requisitados com ônus para o órgão cessionário (Plano de Providências 2008 e Ofícios nºs 185 e 197/DA/CRH, de 06/05/2010 e 14/05/2010, respectivamente): Constatação (118);
- Pagamento da Complementação Salarial em desacordo com o artigo 9º da Lei nº 11.314/2006 (Nota Técnica nº 233/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 08/03/2010 e Ofício nº 10.692/2010/APE/CGU-Regional/CE, de 07/04/2010): Constatação (119);
- Estoque de 871 diligências sem resposta, em desacordo com o prazo previsto no parágrafo 2º, do artigo 12, da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007 (Plano de Providências 2008 e Controle de Processos

Diligenciados sem Resposta da CGU-Regional/CE): Constatação (120);
-Pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos (dados extraídos do Batimento SIAPE x SCO/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): Constatação (122);

- Ausência de comprovação da atualização dos dados cadastrais de pensionistas e aposentados concernentes ao exercício de 2009 (Plano de Providências 2008): Constatação (124);

- Morosidade no cadastramento das informações relativas a atos concessão de aposentadoria e pensão, ou alterações, no sistema SISAC, com descumprimento dos prazos estabelecidos pela IN n.º 55/2007-TCU (Plano de Providências 2008 e Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2009): Constatação (125).

COMPOSIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A fim de atender ao item 6 do Anexo IV da DN TCU nº 102, de 02/12/2009, foi realizado o levantamento do quantitativo de pessoal no DNOCS, sua evolução de 2007 a 2009, comparando os dados obtidos com as informações apresentadas no item 3 do Relatório de Gestão (Conteúdo do Relatório de Gestão), não havendo distorções significativas na comparação entre os dados obtidos do sistema SIAPE e as informações dadas pela Entidade, posto que os dados apresentados também foram extraídos do referido sistema, excetuando, contudo, duas situações, tratadas na Constatação (118), no tocante ao cadastramento de servidores requisitados com ônus para o DNOCS.

A seguir, o quadro demonstrativo do Levantamento do Quantitativo de Pessoal do DNOCS em 31 de dezembro referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

Estatutários (inclusive os cedidos, com ônus)

EXERCÍCIO	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
2007	Estatutários - Regime Jurídico Único - Ativo	1.971
	Aposentado	5.867
	NES - Beneficiário de Pensão	7.050
2008	Estatutários - Regime Jurídico Único - Ativo	1.945
	Aposentado	5.608
	ETG - Estágio	198
NES - Beneficiário de Pensão	7.117	
2009	Estatutários - Regime Jurídico Único - Ativo	1.892
	Aposentado	5.378
	ETG - Estágio	230
NES - Beneficiário de Pensão	7.152	

Celetistas (inclusive com ônus)

EXERCÍCIO	QUANTIDADE
2007	-
2008	-
2009	-

Cargo em Comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)

EXERCÍCIO	QUANTIDADE
2007	14
2008	16
2009	17

Requisitados com ônus para a UJ (Estados/Municípios/Empresas)

Exercício	Quantidade
2007	2

2008	2
2009	2

Requisitados sem ônus para a UJ

Exercício	Quantidade
2007	2
2008	3
2009	2

Passando a uma abordagem analítica do quantitativo de pessoal, em 2009, a estrutura de recursos humanos no DNOCS não se modificou muito, reproduzindo as deficiências registradas em exercícios anteriores, que advêm, principalmente, da falta de renovação de pessoal ativo, o que foi apontado no Relatório de Gestão como um dos obstáculos ao bom desempenho da Autarquia.

Como se verifica em relatório extraído do Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE, posição em dezembro de 2007, 2008 e 2009, é decrescente o quantitativo de pessoal ativo.

SITUAÇÃO SERVIDOR	2007	2008	2009
Ativo permanente	1.878	1.842	1.795
Aposentado	5.867	5.608	5.378
Requisitado	2	3	2
Nomeado Cargo em Comissão	14	16	17
Cedido	50	51	44
Excedente à Lotação	1	1	1
Requisitado de Outros Órgãos	2	2	2
Exercício Descentralizado da Carreira	23	29	30
Exercício Provisório	1	1	1
Estagiário	0	198	230
Beneficiário de Pensão	7.050	7.117	7.152
Total	14.888	14.868	14.652

A evasão de pessoal decorre da inativação de servidores, situação evidenciada pela quantidade de servidores ativos, que, em dezembro de 2009, eram 1.795, para um total de 5.378 aposentados, refletindo uma relação aproximada de 1:2,996.

Ademais, o quantitativo de inativos sobrecarrega a força de trabalho dos servidores ativos, principalmente na área administrativa, pela demanda ao atendimento de concessões e benefícios. Segundo informação extraída do Relatório de Gestão, em 2009, foram 38 concessões de aposentadoria, 21 alterações e 251 concessões de pensão.

Qualitativamente, o quadro de pessoal da Entidade não foi reformulado para atender a atual conjuntura de políticas públicas, onde o DNOCS participa da execução de diversas obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Dos servidores ativos do quadro próprio, em 2009, 779 estão relacionados a cargos de atividades finalísticas, mas a maior parte dos cargos, entretanto, está distribuída em atividade-meio, em número de 1.016, conforme demonstrado a seguir, na Tabela de Cargos por Atividade, extraída do sistema SIAPE (transação GRCOSITAR À Servidor por Sit. Func./Cargo), comparativo dos anos de 2007, 2008 e 2009.

CARGOS ÁREA MEIO

CARGO EFETIVO	2007	2008	2009
Administrador	20	19	19
Agente Administrativo	196	190	186
Agente de Cinefoto e Microfilmagem	18	17	18
Agente de Mecanização de Apoio	5	5	5
Agente de Portaria	79	79	74

Agente de Telecomunicações e Eletricidade	12	11	10
Agente de Vigilância	63	62	61
Analista de Sistema	3	3	3
Arquiteto	2	2	2
Artífice de Artes Gráficas	4	4	4
Artífice Carpintaria e Marcenaria	11	11	11
Artífice de Eletricidade e Comunicação	12	11	11
Artífice de Mecânica	166	164	159
Artífice de Estrut. de Obras e Metalurgia	47	47	47
Assistente Social	13	13	13
Auditor	1	1	1
Auxiliar de Serviços Gerais	0	0	1
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	6	5	4
Bibliotecário	3	3	3
Contador	2	1	1
Datilógrafo	203	200	196
Desenhista	31	31	31
Economista	23	21	20
Enfermeiro	2	2	2
Médico	9	9	9
Motorista Oficial	89	85	81
Odontólogo	2	2	0
Op. Computação	5	5	5
Perfurador Digitador	3	3	3
Programador	2	2	2
Técnico em Assuntos Educacionais	3	3	3
Técnico em Comunicação Social	8	8	8
Técnico de Contabilidade	18	18	16
Técnico de Nível Superior	1	1	1
Telefonista	6	6	6
Total	1.068	1.044	1.016

CARGOS ÁREA FIM

CARGO EFETIVO	2007	2008	2009
Agente de Atividades Agropecuária	450	441	438
Agente de Defesa Florestal	1	1	1
Agente de Serviços de Engenharia	142	141	136
Engenheiro	66	65	61
Engenheiro Agrônomo	86	85	80
Engenheiro Civil	1	1	1
Engenheiro Elétrico	1	1	1
Engenheiro Operações	1	1	1
Engenheiro Pesca	11	11	11
Geógrafo	2	2	2
Geólogo	3	3	3
Laboratorista	1	1	1
Médico Veterinário	6	6	5
Químico	1	1	2
Técnico de Colonização	19	19	17
Tecnologista	3	3	3
Zootecnista	14	14	14
Técnico de Laboratório	2	2	2
Total	810	798	779
Total Geral	1.898	1.842	1.795

Com relação aos cargos inerentes à atividade-meio, a maioria são cargos de nível médio, sendo 186 de Agente Administrativo, 159 de Artífice de Mecânica e 196 cargos de Datilógrafo, os últimos, em particular cargos que se pode considerar obsoletos diante da constante evolução tecnológica.

No tocante à atividade-fim, o quadro de pessoal está formado, na maior parte, pelos seguintes cargos: Agente de Atividades Agropecuárias (438), Agente de Serviços de Engenharia (136), Engenheiro (61), Engenheiro Agrônomo (80), Engenheiros de Pesca (11), Técnicos de Colonização (17) e Zootecnista (14).

De se ressaltar que a força de trabalho é constituída, basicamente, de servidores oriundos do PCC - Plano de Classificação de

Cargos e Empregos instituídos pela Lei nº 5.645/70, os quais a partir de julho de 2006, por meio da Lei nº 11.357/2006, passaram a pertencer ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

O que se registra é que a estrutura de cargos que compõe a força de trabalho do DNOCS não foi adaptada a sua missão institucional, queixa de várias gestões de que, no contexto atual, o quadro de pessoal do DNOCS encontra-se defasado, seja para a realização de ações contra as secas, que, historicamente, lhes foram atribuídas na área de obras hídricas, seja para a realização das novas atribuições relacionadas às obras do PAC, em especial, na gestão de recursos hídricos e na promoção do desenvolvimento regional sustentável.

A citar o item 2.3.4.5 do Relatório de Gestão, "o quadro de servidores do DNOCS encontra-se envelhecido, dentro de cinco anos, a maioria conquistará o direito de aposentadoria". Em se confirmando tal perspectiva, a defasagem entre a relação de aposentados e ativos aumentará ainda mais.

Registramos ainda como evasão de pessoal a ocorrência de cessão de servidores do DNOCS para outros órgãos: 51 em 2008 e, em dezembro de 2009, ainda existiam 44 servidores cedidos.

Ressaltamos que a carência de recursos humanos vem sendo suprida mediante a contratação de pessoal terceirizado, especialmente na área administrativa e de informática.

Referido procedimento foi considerado indevido, conforme consta da Portaria nº 73, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, em que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a realização de concurso público para o provimento de 82 cargos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, condicionando o provimento de cargos no quantitativo previsto à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas na legislação vigente.

A respeito do andamento do concurso, por meio do Ofício nº 185/DA/CRH, de 06/05/2010, a Entidade informou que foi publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3, nº 63, de 05 de abril de 2010, a homologação do resultado final do Concurso Público do DNOCS e que os candidatos aprovados no referido Certame foram nomeados através da Portaria nº 99/DG/CRH, de 22 de abril de 2010, publicada o Diário Oficial da União nº 76, Seção 2, de 23 de abril de 2010, e tomariam posse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida Portaria.

CESSÃO E REQUISIÇÃO

Impende informar a intenção da Entidade em efetivar o retorno de servidores cedidos (44 registrados em dezembro de 2009), que, por meio do Ofício nº 597/DG/AUDI/DNOCS, de 23/09/2009, que encaminhou o Plano de Providências referente ao Relatório de Gestão do exercício de 2008, informou que, por decisão da Direção Geral, estão sendo elaborados expedientes a todas as instituições cessionárias, inclusive aos Tribunais Regionais Eleitorais, no sentido de que façam retornar, ao Quadro de Pessoal da Autarquia, os servidores a elas cedidos, dada principalmente a carência de pessoal atualmente existente. Outrossim, até o final dos trabalhos de auditoria referente ao exercício de 2009, a referida informação não foi comprovada.

No tocante às cessões aos Tribunais Eleitorais, de acordo com o Ofício n.º 376/2009/CGRH/SECES-MI, de 04/05/2009, "Tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei n.º 6.999/82, bem como no § 3º do art.

93 da Lei n.º 8.112/90, a cessão poderá ser prorrogada mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União".

O assunto vem sendo objeto de recomendações de auditoria no sentido de regularização das cessões e requisições no âmbito do DNOCS, com a devida formalização dos processos, observando a legislação aplicável.

ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS

Conforme item 12 do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2009, não houve atos de admissão e desligamento pertinentes ao exercício de 2009.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

A respeito do efetivo encaminhamento ao Órgão de Controle Interno dos dados e informações relativos aos atos de concessão de aposentadoria e pensão (Instrução Normativa/TCU n.º 55, de 24/10/2007), o quadro a seguir demonstra o quantitativo de atos praticados no exercício de 2009, e o percentual de atos não cadastrados no sistema SISAC/TCU, conforme dados extraídos do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2009:

Concessões no exercício de 2009	Quantidade informada pela Entidade	Quantidade registrada no SISAC	Percentual de Atos não cadastrados no SISAC (%)
Aposentadoria	38	20	47,37
Alteração de aposentadoria	21	15	28,57
Pensão e alteração de pensão	251	106	57,77

De acordo com o artigo 7º, da IN/TCU n.º 55, de 24/10/2007, é de 60 (sessenta) dias o prazo previsto para o cadastramento no sistema SISAC das informações relativas a atos de concessão.

Quanto às diligências emitidas pelo controle interno, em 2009 foram atendidas 56 diligências em processos de aposentadorias e 77 relativas a processos de pensão. Contudo, continua sendo descumprido o prazo previsto no § 2º do artigo 12 da IN/TCU n.º 55/2007, que é de trinta dias, conforme evidenciado em consulta ao sistema de Controle de Processos Diligenciados sem Resposta da CGU-Regional/CE (posição em 11/02/2010), objeto da Nota Técnica n.º 8.713/2010/APE/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 22/03/2010:

PROCESSOS DILIGENCIADOS SEM RESPOSTA:

Aposentadoria/Alteração: 460

Pensão/Alteração: 333

Total: 793

PROCESSOS ANALISADOS E DILIGENCIADOS "IN LOCO" SEM RESPOSTA:

Aposentadoria/Alteração: 27

Pensão/Alteração: 51

Total: 78

DA REMUNERAÇÃO

A atual estrutura remuneratória dos servidores do DNOCS advém do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, criada a partir da Medida Provisória n.º 304, de 29/06/2006, convertida na Lei n.º 11.357, de 19/10/2006.

A Lei n.º 11.784, de 22/09/2008, reestruturou o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituindo, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder

Executivo - GDPGPE.

Outrossim, conforme tratado no Relatório de Auditoria nº 224571, relativo ao exercício de 2008, INFORMAÇÃO (057), foi verificado que o pagamento da vantagem anteriormente denominada "complementação salarial" paga aos servidores do DNOCS estava sendo parametrizado nos percentuais de 70 e 100% do vencimento básico, contrariando o artigo 9º da Lei nº 11.314/2006.

Reproduzimos o artigo 9º da Lei nº 11.314/2006 que assim estabelece: "Art. 9º O valor da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, continuará sendo pago aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o caput deste artigo será calculada sobre o vencimento básico da classe e padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais de 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargo de nível superior e de 70 % (setenta por cento) para os de nível médio, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação.

§ 2º A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no caput deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial, facultada a opção de forma irretratável, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei".

Referido procedimento onerou a folha de pagamento do DNOCS, uma vez que, com a Lei nº 11.784, de 22/09/2008, a estrutura remuneratória dos integrantes do PGPE - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo foi modificada, sendo a Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13/1992, incorporada ao vencimento básico dos servidores integrantes do PGPE (a GAE incidia sobre o vencimento básico no percentual de 160%), gerando um aumento em cascata, posto que, então, a "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada" oriunda da vantagem denominada "Complementação Salarial" parametrizada nos percentuais de 70 ou 100% do vencimento básico passou a incidir sobre o vencimento básico acrescido da GAE (160%).

Atendendo à consulta formulada pela Secretaria de Controle Interno da Controladoria-Geral, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu a Nota Técnica nº 233/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 08/03/2010, tratando da forma de cálculo da VPNI a servidores do DNOCS, de acordo com o art. 9º da Lei nº 11.314/2006.

Após as premissas acerca da matéria, assim esclarece a Nota Técnica nº 233/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 08/03/2010:

"Ante o exposto, conclui-se que a VPNI em questão deverá ser calculada uma única vez com a forma e os percentuais estabelecidos na legislação, em observação à situação em que o servidor estivesse posicionado à época na data da publicação da lei e ulteriormente submeter-se unicamente aos reajustes gerais do funcionalismo, conforme estabelece o art. 37, da Constituição Federal, de 1988, c/c o parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.438, de 1988 e o art. 103 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, até sua absorção".

Diante do pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CGU-Regional/CE, por meio da Ofício nº 10692/2010/APE/CGU-Regional/CE, de 07/04/2010, solicitou ao DNOCS comprovar a regularização do pagamento da citada VPNI, implantada nas fichas financeiras dos servidores a título de Vant. Pes. Nom. Ident. DL. 2.438/88, comprovando a reposição ao

erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o que está pendente de comprovação.

A título de demonstração da distorção gerada pelo procedimento implementado, extraímos do sistema SIAPE a Relação de Rendimentos por Rubrica, Rubrica 000468 - Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2438/88, UPAG 000000014 - Administração Central do DNOCS, cujo total pago em março de 2007 a 130 servidores era de R\$ 43.989,67, importando, em março/2010, no montante de R\$ 327.928,80, pago a 300 servidores.

4.6 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Da pesquisa realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br), identificamos 16 (dezesesseis) acórdãos contendo determinações para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, que foram exarados por essa Corte de Contas, no exercício de 2009.

A Entidade apresentou no Item 11.B - Determinações do TCU (acórdãos proferidos e diligências recebidas no exercício de 2009), fls. 168 a 172 do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2009, referência a 11 (onze) acórdãos, indicando a seguinte situação das providências por ele adotadas:

Acórdão nº	Situação
590/2009 - Plenário	Atendido
658/2009 - Plenário	Atendido
2076/2009 - 2ª Câmara	Atendido
1341/2009 - Plenário	Atendido
1436/2009 - Plenário	Pendente (em exame)
1781/2009 - Plenário	Atendido
2808/2009 - Plenário	Atendido
44/2009 - 1ª Câmara	Atendido
421/2009 - Plenário	Atendido
1980/2009 - 1ª Câmara	Atendido
3326/2009 - 2ª Câmara	Parcialmente Atendido

Quanto aos 5 (cinco) outros acórdãos, exarados por essa Corte de Contas, no exercício de 2009, contendo, também, determinações ao DNOCS, localizados na pesquisa efetuada por esta Equipe de Auditoria, as informações acerca das providências adotadas por essa Autarquia, encontram-se descritas no quadro a seguir, as quais constam apenas da planilha intitulada "Planilha 1", conforme registros constantes das fls. 173 a 175 do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2009, com exceção do Acórdão nº 2325/2009, cujas prováveis providências não constam de nenhum dos dois documentos citados (Item 11.b e Planilha 1).

Acórdão nº	Situação
2679/2009 - Plenário	Pendente
6371/2009 - 1ª Câmara	Pendente
6699/2009 - 1ª Câmara	Pendente
832/2009 - 2ª Câmara	Pendente
2325/2009 - 1ª Câmara	Pendente

Ressalte-se a ausência de registro de providências adotadas pelo DNOCS acerca das determinações emanadas pelo TCU, quanto ao Acórdão nº 2325/2009. Questionada sobre a falha em questão, o Chefe da Auditoria Interna do DNOCS informou, por meio do Despacho AUDI/DNOCS nº 103/2010, de 29/4/2010, que "em pesquisa aos registros do DNOCS relacionados aos Acórdãos do TCU, não foi identificado nenhum expediente oriundo do TCU comunicando o Acórdão nº 2325 - TCU - 1ª Câmara". Registrando, ainda, "a impossibilidade em se promover de imediato os ajustes determinados no Acórdão, considerando que o mesmo não os detalha. Alertamos, de qualquer forma, que eventuais ajustes são de caráter formal, sem qualquer impacto, uma vez que os atos de concessão dos servidores foram considerados legais, conforme consta do referido Acórdão".

Ressalte-se, ainda, que do total de Acórdãos exarados pelo TCU no exercício de 2009, anteriormente mencionados, os Acórdãos nºs 6699/2009 - 1ª Câmara e 832/2009 - 2ª Câmara contêm indicação de verificação, por parte da Controladoria-Geral da União, das providências adotadas pelo DNOCS, quanto ao cumprimento das determinações proferidas por essa Corte de Contas, as quais tiveram suas verificações efetuadas apenas mediante observação da situação das providências adotadas pelo DNOCS, por meio das informações constantes do Item 11.B - Determinações do TCU (acórdãos proferidos e diligências recebidas no exercício de 2009), fls. 168 a 172 do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2009.

Ademais, esta Controladoria recebeu, em 2009, mediante Ofício nº 1033/2009 - TCU-SECEX/CE, de 25/6/2009, o Acórdão nº 1349/2009 - TCU - Plenário, contendo indicação de verificação, apenas por parte deste Órgão. Referido acórdão determina que "acompanhe o deslinde da situação preconizada nos autos, especialmente quanto à continência suscitada em sede de apelação no TRF da 5ª Região e conseqüente in totum (por em itálico no word, pois ativa não considera) da sentença prolatada na Ação Ordinária constante do Processo nº 2007.83.00.010697-0, interposta em Recife, pela Associação de Servidores do DNOCS e que informe a situação nas contas da Autarquia."

Face a estas determinações, requeremos ao DNOCS, por meio da Solicitação de Auditoria nº 244134/01, de 14/4/2010, apresentar Parecer da Procuradoria Federal do DNOCS acerca do andamento da lide, bem como da força executória da sentença proferida nos autos do Processo em questão, em especial quanto a ressalva de que "tais pagamentos devem ser mantidos até que a excepcionalidade legal venha a ser extinta, ou seja, até que efetivamente os servidores da ativa passem a ser nº submetidos à avaliação de que tratam as referidas normas", tendo sido informado, por meio do Ofício nº 448/2010/CONT/PRF/AGU, de 29/4/2010, protocolado neste Órgão de Controle em 4/5/2010, que o referido parecer "...só pode ser feito mediante vista dos autos que se encontram na Subsecretaria de Recursos Especiais e Extraordinários do TRF 5ª Região", restando, desta forma, pendente o assunto em questão.

4.7 ITEM 08 - AVAL EXEC PROJ/PROG FINANC REC EXT

Não houve na Entidade, no exercício de 2009, fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, segundo registro contido no item 8 do Processo de Prestação de Contas do DNOCS - 2009.

4.8 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

Não houve na Entidade, no exercício de 2009, reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, segundo registro contido no item 4 do Processo de Prestação de Contas do DNOCS - 2009 e pesquisa realizada junto ao Sistema SIAFI - Operacional e Gerencial, em 23/3/2010, transação balancete, onde não se verificou movimentação financeira, em 2009, na conta contábil 2.1.2.1.111.00 - Fornecedores por Insuficiência de Créditos/Recursos.

4.9 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

De acordo com informações constantes do item 5 do Anexo II da DN/TCU nº 100, de 7/10/2009, constante do Processo de Prestação de Contas do DNOCS, referente ao exercício de 2009, fls. 133, esta Autarquia apresentou informações quanto às inscrições em restos a pagar processados e não processados, para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, nos montantes de R\$ 5.874.736,00 e R\$ 751.373.689,00, respectivamente.

Da consulta efetuada no SIAFI Gerencial, em 10/5/2010, acerca das inscrições em restos a pagar processados e não processados, tendo como data referência a abertura do exercício de 2010, registrou-se os montantes demonstrados no quadro a seguir, os quais serviram de base para a amostra selecionada:

Restos a Pagar Inscritos em 2009 (A)		Restos a Pagar Analisados (B)		Percentual Analisado (B) / (A)	
Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
7.411.425,04	402.441.478,27	2.014.361,45	402.441.478,27	27%	49,46

Questionada sobre as divergências entre as informações constantes do item 5, do Processo de Prestação de Contas do DNOCS, referente ao exercício de 2009, fls. 133 e as geradas pela consulta efetuada no SIAFI Gerencial, o DNOCS se manifestará por ocasião do recebimento do Relatório Preliminar.

Dos exames efetuados no DNOCS, na amostra selecionada de despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Inscrição indevida dos Empenhos 2005NE001040, 2005NE901969 e 2006NE901967, de valores R\$ 1.891.328,61, R\$ 588.874,78 e R\$ 518.115,21, respectivamente, em Restos a Pagar Processados uma vez que não foi comprovada a liquidação da despesa a que se referem os artigos 36 da Lei nº 4.320/64 e 68 do Decreto nº 93.872/86;

b) Inscrição indevida dos Empenhos 2008NE000277, 2009NE000370, 2009NE900523, 2009NE901005 e 2009NE901011 em Restos a Pagar Não Processados, tendo em vista que a documentação incompleta apresentada pelo DNOCS não justifica de maneira suficiente o atendimento às condições estabelecidas no art. 35 do Decreto nº 93.872/86.

4.10 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

De acordo com consultas realizadas junto ao SICONV e por meio de

resposta à Solicitação de Auditoria nº 244134/001, de 14/4/2010, verificamos que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS não adotou o Chamamento Público a que se refere o art. 5º da Portaria Interministerial nº 127, de 29/5/2008, para as transferências voluntárias realizadas no Exercício de 2009.

5. Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.9.17

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada no valor total de R\$ 95.602,66).

2.1.4.1

Não implementação da recomendação constante do item 2.1.4.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução).

4.1.3.1

Superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32, em virtude da não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008.

4.1.3.5

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$ 151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos).

4.1.3.6

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato nº PGE-45/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 48.050,40).

4.1.3.12

Superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73, em virtude da não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.13 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008.

4.1.3.13

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.14 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$ 104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos).

4.1.3.14

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.15 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Manutenção indevida, na composição da taxa do DI do Contrato o nº PGE-46/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 101.998,26).

2.1.4.4

Falta de execução de serviços essenciais da obra de construção do

Açude de Cachoeira dos Quincós, bem como acréscimo injustificado de serviços, causando prejuízo de R\$ 32.247,45 na execução do Convênio 096/2004.

2.1.4.5

Obras relativas ao Convênio PGE nº 34/2007 construídas em local despovoado e de acesso restrito, não beneficiando a comunidade local. Obras paralisadas sofrendo processo de deteriorização. Evidências de que serviços de construção do Açude de Parelhas não foram executados pela empresa Contratada pela Prefeitura Conveniente, bem como inexistência física da mesma.

2.1.4.7

Pagamentos indevidos dos serviços de construção do muro de proteção, cordão do vertedouro e meio-fio de proteção do coroamento dos açudes Tubiba, Caraúbas e Paissandú, relativos ao Convênio PGE nº 044/2006.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Posto isto, e considerando a alta reincidência de idênticos pontos de auditoria, bem como o grande número de apontamentos de falhas e irregularidades, conclui-se que o DNOCS não tem demonstrado melhoria na gestão do Departamento, o que inclui, desde os aspectos gerenciais e de condução do órgão até as estruturas de ponta, passando pelas áreas intermediárias e as responsáveis pelos controles internos da unidade, o que se agrava, ainda, pela insuficiência de quadro de pessoal.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza , 29 de Julho de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244134
UNIDADE AUDITADA : DNOCS _ ADM.CENTRAL
CÓDIGO : 193002
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 59400.001933/2010-34
CIDADE : FORTALEZA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

3.1.9.8

Ausência de comprovação de ingresso de ação judicial para reintegração de posse de áreas invadidas pertencentes ao patrimônio do DNOCS.

3.1.9.9

Ausência de comprovação de ingresso de ação judicial visando reversão de área doada ao Município de Icó, ao patrimônio do DNOCS.

3.1.8.3

Empresa vencedora não possuía habilitação adequada para concorrer ao certame.

3.1.8.4

Restrição ao caráter competitivo da Licitação.

3.1.9.13

Pagamento das parcelas do Contrato incompatíveis com as atividades e produtos apresentados.

3.1.9.15

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.3 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Irregularidades praticadas na formalização de termos aditivos ao Contrato PGE n° 009/2005).

3.1.9.16

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.4 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Alterações nos quantitativos contratuais em percentual superior ao limite de 25% previsto em lei).

3.1.9.18

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.7 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Contratação do ex-Auditor Chefe da Entidade, para prestar serviços simultaneamente ao DNOCS e em Perímetro Irrigado, objetivando a manutenção de valor remuneratório).

3.1.9.20

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.9 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Ausência de comprovação de realização de processo seletivo na contratação de pessoal terceirizado).

2.1.4.1

Não implementação da recomendação constante do item 2.1.4.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE n° 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução).

4.1.3.1

Superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32, em virtude da não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008.

4.1.3.12

Superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73, em virtude da não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.13 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008.

4.2.2.1

Não implementação da recomendação constante do item 4.2.4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Irregularidades na execução do Convênio n° PGE 10/2003).

3.1.9.25

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Contratação de empregados terceirizados que possuem parentesco com servidores do DNOCS, ferindo o princípio da moralidade administrativa).

2.1.4.5

Obras relativas ao Convênio PGE n° 34/2007 construídas em local despovoado e de acesso restrito, não beneficiando a comunidade local. Obras paralisadas sofrendo processo de deteriorização. Evidências de que serviços de construção do Açude de Parelhas não foram executados pela empresa Contratada pela Prefeitura Conveniente, bem como inexistência física da mesma.

2.1.4.7

Pagamentos indevidos dos serviços de construção do muro de proteção, cordão do vertedouro e meio-fio de proteção do coroamento dos açudes Tubiba, Caraúbas e Paissandú, relativos ao Convênio PGE nº 044/2006.

3.2.1.1

Realização indevida de pregão na forma presencial em vez de utilizar-se da forma eletrônica.

3.2.1.2

Ausência de aprovação jurídica do edital de licitação e de atendimento de recomendações da procuradoria jurídica.

3.2.1.3

Procedimento licitatório com falhas formais e que implicam em restrição à competitividade e execução do objeto licitado em desacordo com condições editalícias.

4.1.2.1

Cláusulas editalícias que dificultam a competição em certame licitatório.

2.1.3.1

Falhas na execução do Pregão Eletrônico nº 06/2008 relativo à contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra.

3.1.9.11

Objeto do Contrato engloba terceirização de atividade-fim da Autarquia.

3.1.8.5

Definição de critérios de seleção de profissionais após a contratação das empresas vencedoras da Licitação.

3.1.8.6

Falhas na elaboração do Termo de Referência no que tange ao estabelecimento de parâmetros de avaliação das ações previstas no contrato.

3.1.9.12

Inclusão de custos indevidos ao valor do Contrato/ DNOCS nº 41/2008.

3.1.7.1

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.5.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Ausência de atendimento às determinações constantes nos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão TCU nº 2.018/2008 - Plenário).

3.1.9.17

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada no valor total de R\$ 95.602,66).

4.2.1.4

Não implementação da recomendação contida no RA 224571, constante do item 4.2.3.4 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Pagamento indevido de serviços de publicidade não relacionada à missão institucional da Entidade).

3.1.9.21

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.13 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Empregado terceirizado lotado em local diverso do permitido no Contrato PGE nº 09/2005).

3.1.9.22

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.14 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Ausência de preposto da contratada nas dependências do DNOCS).

4.2.1.5

Não implementação da recomendação constante do item 4.2.3.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Vício na formalização de contratos de consultoria, decorrente da falta de registro dos instrumentos de constituição dos consórcios vencedores dos certames).

4.1.3.7

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.8 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Inexistência de autorização do DNOCS para subcontratação de empreiteiras pela Construtora Andrade Gutierrez S/A. e pela Construtora OAS Ltda).

4.1.3.11

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.12 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas).

4.1.3.15

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.17 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Pagamentos realizados em desacordo com o Contrato nº PGE-46/2002 e sem comprovação da regularidade fiscal do Consórcio contratado).

2.1.4.2

Não implementação da recomendação constante do item 2.1.4.9 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Celebração de convênios sem o adimplemento dos requisitos mínimos necessários à sua celebração).

4.1.3.17

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.20 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas).

1.1.2.2

Celebração de Convênios com proponente em situação de inadimplência e com regularidade não comprovada junto ao INSS e ao CADIN, bem como sem o adimplemento prévio de requisitos legais ao ato (Reincidência).

2.1.4.4

Falta de execução de serviços essenciais da obra de construção do Açude de Cachoeira dos Quincós, bem como acréscimo injustificado de serviços, causando prejuízo de R\$ 32.247,45 na execução do Convênio

096/2004.

2.1.4.6

Passagens molhadas, objeto do Convênio PGE nº 043/2006, sofrendo colapso e processo acelerado de deterioração em consequência da execução de serviços com qualidade inferior ao especificado pelo projeto básico, bem como pela falta de manutenção preventiva.

2.1.4.8

Pendência de implementação de recomendação da CGU, relacionada a alteração de projeto do convênio PGE-62/2000 (SIAFI 408181) - 10º Sorteio, município de Novo Oriente/CE.

2.1.4.9

Passagens molhadas sofrendo processo acelerado de deterioração como consequência da execução de serviços com qualidade inferior ao especificado pelo projeto básico do Convênio PGE nº 013/2007, bem como falta de manutenção preventiva.

2.1.4.10

Celebração de convênios sem o adimplemento prévio de requisitos legais ao ato (Reincidência).

2.1.4.12

Pendências relativas às Constatações do 27º Sorteio de Municípios, estado do Ceará, que implicam, a princípio, devolução de recursos conveniados.

3.1.7.2

Registro de 5 instituidores de pensão investidos em outros vínculos e morosidade na apuração de acumulação de cargos ou jornada de trabalho incompatíveis envolvendo 21 servidores da Entidade (Reincidência: item 5.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 224571 relativo ao exercício de 2008).

3.1.2.1

Não implementação da recomendação constante no item 5.2.1.10 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224571, relativo ao exercício 2008 (Inconsistência nos registros do sistema SIAPE, em função da ocorrência de aposentadoria proporcional, com pagamento de proventos integrais).

3.1.2.2

Não implementação da recomendação 002 constante no item 5.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Pagamento de Auxílio Transporte em valores acima de R\$ 300,00), no tocante a comprovação dos valores e dos acertos financeiros devidos - Reincidência).

3.1.3.1

Ausência de comprovação do reembolso da remuneração do servidor de matrícula 0737226, cedido com ônus para o órgão cessionário, bem como relativo ao servidor requisitado, matrícula 1420870, e pendências de exercícios anteriores quanto à regularidade das cessões (Reincidência: item 5.2.1.4 do Relatório nº 224571, referente ao exercício de 2008).

3.1.6.1

Estoque de 843 diligências sem resposta, em desacordo com o prazo previsto no parágrafo 2º, do artigo 12, da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007 (Reincidência: item 5.2.1.9 do Relatório de Auditoria nº 224571, referente ao exercício de 2008).

3.1.2.3

Não implementação da recomendação constante no item 5.2.1.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Inconsistências nos processos de incorporação da opção de função de DAS, relativas à vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, a ex-servidores aposentados - Reincidência).

3.1.6.2

Morosidade no acompanhamento do cruzamento da base de dados do SIAPE com o SCO - Sistema de Controle de Óbitos da Previdência Social, acarretando pagamentos após o óbito de aposentados e pensionistas (Reincidência: item 5.2.1.7 do Relatório nº 224571, referente ao exercício de 2008).

7.1.1.1

Inscrição indevida dos Empenhos 2005NE001040, 2005NE901969 e 2006NE901967 em Restos a Pagar Processados.

7.1.1.2

Inscrição indevida dos Empenhos 2008NE000277, 2009NE000370, 2009NE900523, 2009NE901005 e 2009NE901011 em Restos a Pagar Não Processados.

3.1.8.1

Condução e instrução inadequada do processo de Dispensa de Licitação nº 58/2009 - CEST-CE/ADM/CL, visando caracterização de situação de emergência no Perímetro de Irrigação Icó-Lima Campos.

3.1.8.8

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.6.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Realização de processos de dispensa de licitação com indícios de comprometimento quanto à lisura e valores contratados).

4.2.1.3

Não implementação da recomendação constante do item 4.2.3.3 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Realização, por meio de inexigibilidade de licitação, de despesas não correlacionadas com o objeto contratado e sem comprovação por parte da Entidade).

4.1.3.5

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$ 151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos).

4.2.1.1

Não implementação da recomendação constante do item 4.2.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Contratação anti-econômica de serviços de buffet).

4.2.1.2

Não implementação da recomendação constante do item 4.2.3.2 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Realização de processo de dispensa de licitação com indícios de favorecimento).

3.1.8.9

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.6.3 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Contratação de serviços por meio de dispensa de licitação com preços não justificados).

3.1.9.19

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.8 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Ex-servidor do DNOCS, aposentado por invalidez com proventos integrais, prestando serviços à Entidade, via terceirização).

3.1.9.23

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.15 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Pagamento de despesa com passagens aéreas para servidor investido em cargo comissionado, utilizando o contrato de empresa prestadora de serviço terceirizado da Entidade).

3.1.9.24

Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.16 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Incompletude nas informações gerenciais sobre os contratos vigentes no DNOCS, resultando na impossibilidade de prestar as informações solicitadas no Acórdão TCU nº 1759/2008).

4.1.3.6

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato nº PGE-45/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 48.050,40).

4.1.3.8

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.9 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Ausência de comprovação, por parte do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS e subempreiteiras contratadas, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados).

4.1.3.13

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.14 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$ 104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos).

4.1.3.14

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.15 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Manutenção indevida, na composição da taxa do DI do Contrato o nº PGE-46/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 101.998,26).

4.1.3.16

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.19 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Ausência de comprovação, por parte do Consórcio EMSA/COESA e da subempreiteira

contratada, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados).

1.1.1.1

Ausência de fundamentação de situação emergencial na realização de dispensas de licitação.

4.1.3.2

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Utilização indevida de fator de redução de preços do Contrato DNOCS nº PGE-45/2002, visando a atender determinação do Tribunal de Contas da União).

4.1.3.3

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Utilização indevida de percentual de redução de BDI de 0,976 sobre itens que não contemplam prestação de serviços).

4.1.3.4

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.4 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Ausência de aplicação do percentual de redução do BDI de 39,4 para 35,22, no tocante ao fornecimento dos equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos e elétricos, os quais também são objeto do Acórdão TCU nº 155/2006 - Plenário).

5.1.3.1

Divergências entre o quantitativo de postos de serviços contratados, conforme Contrato nº 7/2009 e os quantitativos solicitados, conforme Pregão nº 5/2009, gerando montante financeiro superior ao solicitado como necessário.

5.1.3.2

Ausência de fiscalização efetiva da execução do Contrato nº 7/2009.

4.1.3.9

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.10 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Morosidade na elaboração de projeto executivo para a obra de construção da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, bem como extrapolação de quantitativos de serviços sem a devida comprovação da motivação técnica).

4.1.3.10

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.11 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Dimensões de manta termoplástica de polietileno de alta densidade (PEAD) para impermeabilização de canais, em desacordo com as estabelecidas na norma ABNT NBR 15352:2006).

4.1.3.18

Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.21 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Inclusão de percentual de alíquota de tributos federais, no BDI do Contrato nº PGE-46/2002, em desacordo com a legislação).

3.1.9.10

Irregularidades e falhas na execução da obra de reurbanização do Edifício-Sede do DNOCS.

3.1.8.2

Irregularidades na formalização e condução da Concorrência nº 002/2009-DA/L.

3.1.8.7

Ausência de utilização de critérios pela comissão de fiscalização no atesto dos serviços prestados no Contrato DNOCS nº 41/2008.

5.1.2.1

Equívocos nos cálculos constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços da Empresa Atitude Terceirização de Mão de Obra Ltda., implicando em preços maiores registrados no Contrato nº 7/2009.

3.1.9.7

Descontrole generalizado, por parte da Fiscalização do DNOCS, de obra realizada no Perímetro Icó-Lima Campos.

3.1.9.1

Contratação de postos de serviços de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos da Entidade.

3.1.9.4

Ausência de preposto da contratada nas dependências do DNOCS.

3.1.9.5

Desempenho de atividades de empregado terceirizado divergente das atribuições definidas no Termo de referência do Pregão nº 2/2008.

3.1.9.6

Contratação de prestação de serviços efetuada com valores de pisos salariais acima dos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará.

6.1.2.1

Contratação de postos de serviços de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos da Entidade, no caso dos cargos de Técnico em Piscicultura e Auxiliar de Piscicultura.

6.1.3.1

Contratação de prestação de serviços efetuada com valores acima dos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Secretárias do Estado do Ceará.

2.1.2.1

Não implementação da recomendação constante do item 2.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Contratação de serviços para elaboração de projeto executivo sem a devida caracterização de sua necessidade).

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244134, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos

de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão IRREGULAR

CARGO	CONSTATAÇÕES
DIRETOR-GERAL DO DNOCS NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	3.1.9.8 3.1.9.9 3.1.8.3 3.1.8.4 3.1.9.13 3.1.9.15 3.1.9.16 3.1.9.18 3.1.9.20 2.1.4.1 4.1.3.1 4.1.3.12 4.2.2.1 3.1.9.25 2.1.4.5 2.1.4.7 3.2.1.1 3.2.1.2 3.2.1.3 4.1.2.1 2.1.3.1 3.1.9.11 3.1.8.5 3.1.8.6 3.1.9.12 3.1.7.1 3.1.9.17 4.2.1.4 3.1.9.21 3.1.9.22 4.2.1.5 4.1.3.7 4.1.3.11 4.1.3.15 2.1.4.2 4.1.3.17 1.1.2.2 2.1.4.4 2.1.4.6 2.1.4.8 2.1.4.9 2.1.4.10 2.1.4.12 3.1.7.2 3.1.2.1 3.1.2.2 3.1.3.1 3.1.6.1 3.1.2.3 3.1.6.2 7.1.1.1 7.1.1.2
DIRETOR-GERAL DNOCS EM EXERC NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	3.1.9.13 3.1.8.6 3.1.9.12 7.1.1.1
DIRETORA DE INFRAESTRUTURA NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	2.1.4.1 4.1.3.1 4.1.3.2 4.1.3.3 4.1.3.4 4.1.3.5 4.1.3.12 5.1.3.1 5.1.3.2 4.1.3.6 4.1.3.7 4.1.3.8 4.1.3.9 4.1.3.10 4.1.3.11 4.1.3.13 4.1.3.14 4.1.3.15 4.1.3.16 4.1.3.17 4.1.3.18 7.1.1.1 7.1.1.2
DIRETOR ADM. NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	3.1.8.4 3.1.9.13 3.1.8.1 3.1.8.8 3.1.9.15 3.1.9.16 3.1.9.20 4.2.1.3 2.1.4.1 4.1.3.5 3.1.9.25 3.2.1.1 3.2.1.2 3.2.1.3 3.1.9.11 3.1.8.5 3.1.8.6 3.1.9.12 3.1.7.1 4.2.1.1 4.2.1.2 3.1.9.17 3.1.8.9 3.1.9.19 3.1.9.21 3.1.9.23 3.1.9.24 4.1.3.6 4.1.3.7 4.1.3.8 4.1.3.13 4.1.3.14 4.1.3.15 4.1.3.16 3.1.7.2 3.1.2.1 3.1.2.2 3.1.3.1 3.1.6.1 3.1.2.3 3.1.6.2 1.1.1.1 7.1.1.1 7.1.1.2
DIRETOR DESENVOLV. TEC. E PROD. NO PERÍODO DE 01/01/09 A 12/11/09	4.2.2.1 3.1.8.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm,

por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso das constatações referidas nos itens 3.1.9.10 3.1.8.2 5.1.2.1 3.1.9.7 3.1.9.1 3.1.9.4 3.1.9.5 3.1.9.6 6.1.2.1 6.1.3.1 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria, constantes no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Fortaleza , 21 de julho de 2010.

ALEXANDRE LANDIM FIALHO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/CE - SUBSTITUTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244134
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 59400.001933/2010-34
UNIDADE AUDITADA : DNOCS
CÓDIGO : 193002
CIDADE : FORTALEZA/CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU-PR quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Não se identificou implementação de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações do DNOCS. Também não foram identificados avanços marcantes na gestão do Departamento na condução das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas.

3. As constatações consignadas na 2ª Parte do Relatório de Auditoria, refletidas sinteticamente e de forma gerencial na 1ª Parte do Relatório, remetem a uma gestão deficiente do DNOCS, o que impera no decorrer dos anos e por exercícios seguidos. Nesse aspecto cabe ressaltar que a certificação das contas de 2005 e 2008 do DNOCS foram pela irregularidade e em que pese tal fato muito pouco foi feito para reverter tal situação. Em consequência, observa-se que há pouca eficiência do Departamento na condução das suas atividades administrativas e, não raras vezes, a efetividade dos seus projetos não atinge o patamar razoável, o que pode ser exemplificado em situações que vão desde perímetros irrigados que não atingem condições adequadas de produção e emancipação, açudes/barragens/represas com problemas estruturais graves, dentre outras. Além disso, são frequentes as reincidências de irregularidades nos mais diversos aspectos da gestão, tanto em objetos e programas de governo executados diretamente pelo DNOCS como por Municípios conveniados ou entes parceiros. Em ambos os casos não se tem verificado atitudes concretas dos gestores com vistas à correção de rumos. Em síntese podemos destacar as seguintes impropriedades/irregularidades principais:

3.1 Gestão de Programas de Governo:

Os principais programas de governo executados pelo DNOCS em 2009 são: 0515 - Infraestrutura Hídrica, 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres. Observamos que em que pese tais programas demonstrarem execução do ponto de vista

financeiro o fato é que a efetividade destas ações é bastante questionável na medida em que há uma sucessão de impropriedades/irregularidades na maioria dos casos analisados por esta CGU. Essas irregularidades além de denotarem prejuízo financeiro ao erário se agravam na medida em que impactam na efetividade das ações que por vezes não atingem o seu objetivo social previamente definido.

Nos programas 0515 - Infraestrutura Hídrica e 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres, podemos citar as seguintes ocorrências:

- inexecução de serviços essenciais à funcionalidade de projeto e acréscimo de serviços injustificado (Açude de Cachoeira dos Quincós);
- construção de açude em local despovoado e de acesso restrito, com paralisação de obra sofrendo processo de deterioração (Açude de Parelhas);
- passagens molhadas em processo acelerado de deterioração em decorrência de serviços executados com qualidade inferior e a ausência de manutenção preventiva (Convênios PGE nº 043/2006 e 013/2007);
- pagamentos indevidos de serviços de construção (convênio PGE nº 044/2006);
- existem recomendações desta CGU decorrentes de apontamentos realizados no âmbito da fiscalização de Sorteio de Municípios realizados em exercícios anteriores com problemas similares aos apontados acima, cuja administração do DNOCS não tem adotado medidas efetivas para sanear-los.

No programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada podemos citar as seguintes ocorrências:

- Sobrepreço de R\$15.509.990,20 apontado no exercício de 2008 em decorrência de diferença entre valor contratual previsto para fornecimentos de tubos e preço de aquisição obtido pela CGU por meio de Notas Fiscais, cuja ausência de providências efetivas do DNOCS gerou superfaturamento em 2009 de R\$5.447.912,32 (Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas);
- Sobrepreço de R\$7.542.263,53 apontado no exercício de 2008 em decorrência de diferença entre valor contratual previsto para fornecimentos de tubos e preço de aquisição obtido pela CGU por meio de Notas Fiscais, cuja ausência de providências efetivas do DNOCS gerou superfaturamento em 2009 de R\$2.291.931,73 (Perímetro Irrigado Baixo Acaraú);
- Inoperância do Dnocs na execução e manutenção de obras e ações de viabilização do projeto de irrigação Iço-Lima Campos, resultando em lotes abandonados e condições precárias de subsistência dos irrigantes

3.2 Gestão de Suprimento de Bens e Serviços:

As situações irregulares na área de gestão de suprimento de bens e serviços vem reincidindo ao longo dos exercício, dentre as quais podemos destacar:

- restrições a caráter competitivo da licitação;
- ausência de aprovação jurídica ou não atendimento de recomendação da procuradoria jurídica;
- contratação de obra sem especificações técnica e memorial descritivo (edifício sede do DNOCS);
- contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra com as seguintes irregularidades: empresa sem habilitação técnica adequada (inclusive em contrato anterior o

assunto já havia sido tratado pelo TCU que determinou cancelamento de contrato), contrato engloba terceirização de atividade-fim, restrição ao caráter competitivo da licitação, inclusão de custos indevidos e pagamento de parcelas do contrato incompatíveis com as atividades e produtos apresentados.

3.3 Irregularidades com prejuízo apontado:

Listamos a seguir situações apontadas que denotaram prejuízo financeiro ao erário (item do relatório 244134 2º parte e descrição sumária), ressaltando que boa parte decorre da inoperância do DNOCS em atender recomendações de auditoria emanadas por esta CGU:

- 3.1.9.17 - Não implementação da recomendação constante do item 3.1.7.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada no valor total de R\$95.602,66).
- 2.1.4.3 - Não implementação da recomendação constante do item 2.1.4.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Liberação de recurso, no valor de R\$1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução).
- 4.1.3.1 - Superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$5.447.912,32, em virtude da não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008.
- 4.1.3.5 - Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos).
- 4.1.3.6 - Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.6 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato nº PGE- 45/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$48.050,40).
- 4.1.3.12 - Superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$2.291.931,73, em virtude da não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.13 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008.
- 4.1.3.13 - Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.14 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos).
- 4.1.3.14 - Não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.15 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Manutenção indevida, na composição da taxa do DI do Contrato o nº PGE-46/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$101.998,26).
- 2.1.4.7 - Falta de execução de serviços essenciais da obra de construção do Açude de Cachoeira dos Quincós, bem como acréscimo injustificado de serviços, causando prejuízo de R\$32.247,45 na execução do Convênio 096/2004.
- 2.1.4.8 - Obras relativas ao Convênio PGE nº 34/2007 construídas em local despovoado e de acesso restrito, não beneficiando a comunidade local. Obras paralisadas sofrendo processo de deteriorização. Evidências de que serviços de construção do Açude de Parelhas não foram executados pela empresa Contratada pela Prefeitura Conveniente, bem como inexistência física da mesma.

- 2.1.4.10 - Pagamentos indevidos dos serviços de construção do muro de proteção, cordão do vertedouro e meio-fio de proteção do coroamento dos açudes Tubiba, Caraúbas e Paissandú, relativos ao Convênio PGE n° 044/2006.

4. Ressalto que essas constatações decorrem dentro outros fatores da baixa capacidade operacional da autarquia, agravada ao longo dos anos pela falta de reposição do quadro de pessoal e de profissionalização adequada do seu corpo técnico, bem como de estruturas gerenciais deficientes, o que atinge a Administração Central do órgão e as Coordenadorias Estaduais, havendo, não raras vezes, falta de interlocução e integração entre essas próprias unidades internas. No que pertine às recomendações deste órgão de controle interno, elas vão desde adoção de medidas corretivas de casos concretos, inclusive apurações de responsabilidade administrativa, até proposta de ajustes de cunho gerencial com vistas à melhoria de processos e padrões de desempenho da Unidade que, entretanto, não vem sendo observadas de modo efetivo pela direção do DNOCS. Esses fatos retratam um diagnóstico estrutural falimentar do órgão haja vista a incapacidade de reagir frente aos problemas apresentados. Neste aspecto é fundamental que o Ministério da Integração Nacional enquanto órgão supervisor adote medidas concretas e efetivas junto ao DNOCS, na medida em que o mesmo por si só vem comprovando ao longo dos anos incapacidade gerencial e administrativa para enfrentamento dos problemas.

5. Houve diversas recomendações do Plano de Providências Permanente não implementadas pelo DNOCS, o que ocasionou o agravamento de situações concretas, havendo situações de prejuízos quantificados no Relatório de Auditoria, comprometendo ainda mais a situação negativa na gestão do órgão.

6. Cabe mencionar como aspecto positivo a Atuação da Auditoria Interna do DNOCS, que tem demonstrado atitude proativa diante das constatações da CGU e contribuído para melhoria da tempestividade no atendimento às recomendações e solicitações deste órgão de controle interno, em que pese haver entraves também na interlocução entre a Unidade de Auditoria Interna e as Diretorias do DNOCS, o que se pôde perceber ao longo do exercício, a partir dos expedientes direcionados às instâncias internas do órgão, com cópia para esta Controladoria e vice-versa.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de julho de 2010.

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA